



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Departamento de Licitações e Contratos
Praça Cívica, s/nº, Centro, CEP.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado no Placar e site da Prefeitura Municipal de Ceres-GO, para conhecimento Público.
Ceres-GO 08/09/2025

Murilo Silva Mendes
Matrícula 7358

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N.º 227/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - CERES/FUNDEB-CERES E A EMPRESA STILO CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - CERES/FUNDEB-CERES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cívica - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.146.234/0001-59, representada pela gestora designada pelo Decreto nº 034/2025, **SRA. EUNICE MARIA DE SOUSA NUNES**, brasileira, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1033139 SSP-GO e do CPF (MF) n.º 192.870.111-68, residente e domiciliada na Cidade de Ceres - GO, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **STILO CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º. 53.411.879/0001-20, situada à Rua 12, s/n, Qd-O, Lt-1A, Jardim Sorriso, CEP: 76.300-000, Ceres/GO, endereço eletrônico: itamar.vicente@outlook.com.br e telefone: (62) 99931-8416, (62) 98465-7258, representada pelo Sr. **ITAMAR VICENTE DE OLIVEIRA FRANÇA**, portador do CPF nº 625.634.401-49 e RG nº 3321563 SPTC/GO, residente e domiciliado em Ceres-GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente tem justo e convencionado o presente Instrumento, conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 138/2025**, regido pela Lei n.º 14.133/2021, dentro das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO;

1.1 - Contratação de empresa especializada em Construção Civil, por meio de empreitada global, para execução completa dos serviços descritos no item 3 visando atender as demandas Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações estabelecidas neste contrato e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA;

2.1 - A contratação de uma empresa especializada em Construção Civil, por meio de Empreitada Global, justifica-se pela necessidade de manutenção, conservação e revitalização de estruturas das unidades de Ensino Centro de Educação Infantil Valdete Cândida de Jesus Moraes, Centro de Educação Municipal Zilda Ivone e Escola Municipal Domingos Mendes da Silva, visando:

2.1.1 - Preservação do patrimônio - a pintura e recuperação periódica evitam a degradação de superfícies, prolongando a vida útil dos bens e reduzindo custos com reparos maiores no futuro.

2.1.2 - Segurança e conformidade - empresas especializadas possuem conhecimento técnico para identificar problemas como infiltrações, corrosão e fissuras, aplicando soluções adequadas e em conformidade com as normas técnicas.

2.1.3 - Qualidade e eficiência - profissionais qualificados garantem acabamento adequado, uso de materiais de alta durabilidade e técnicas modernas, assegurando um serviço eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

2.1.4 - Higiene e estética - a pintura e recuperação contribuem para a melhoria do ambiente, refletindo uma imagem institucional positiva e garantindo condições adequadas de salubridade.



2.1.5 – Especialização e garantia – empresas especializadas oferecem garantia dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas, diferentemente de mão de obra não qualificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS;

3.1 – Descrição e Composição de Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTD.	VALOR TOTAL
1	PINTURA DE TODAS AS GRADES – VALDETE; ZILDA E DOMINGOS MENDES (remoção de pintura antiga; pintura esmalte sem fundo anticorrosivo 2 demãos). PINTURA DO MURO INTERNO DO ZILDA E DOMINGOS (remoção de pintura antiga; pintura látex acrílico 2 demãos). PINTURA DE CALÇADAS NO VALDETE, DOMINGOS E ZILDA (PINTURA DE CALÇADAS)	Serviço	01	R\$ 31.997,42

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS;

4.1 – Os preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos de sua responsabilidade.

4.2 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período Contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO E MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO;

5.1 – A Contratada será notificada para assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação;

5.2 – Os pedidos serão realizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Ceres, durante a vigência, respeitando os prazos de entrega estabelecidos no contrato.

5.3 – Os serviços serão recebidos:

5.3.1 – Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato.

5.3.2 – Definitivamente, após análise detalhada das especificações técnicas, qualidade dos materiais e conformidade com o solicitado, será realizado o recebimento definitivo, com a emissão do termo de recebimento e aceitação.

5.4 – Em caso de não conformidade com as especificações estabelecidas, a contratada será notificada para substituição dos itens sem custos adicionais para a administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;

6.1 – Aceito o serviço o pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da nota fiscal/fatura, devidamente atestada. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão;

6.2 – A emissão da nota fiscal/fatura deverá ser feita no primeiro dia útil, subsequente a aceitação da medição e autorização para emissão da nota fiscal;



6.3 – A efetivação do pagamento dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços/produtos solicitados pela Secretaria solicitante, no qual será remetida para efetivação do pagamento;

6.4 – Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere ao pleito de atualização financeira;

6.5 – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e apresentadas às Secretarias supracitadas do Município de Ceres- GO, constando discriminação dos produtos, com os valores unitários, subtotais, descontos e valor total, o número da Nota de Empenho, bem como da Conta Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento;

6.6 – Havendo erro da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acrescentando qualquer ônus para o Município de Ceres/GO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

7.1 – A despesa no valor de **R\$ 31.997,42** (trinta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº 03.0301.12.361.0048.1048.44.90.51 (119) – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA;

8.1 – O prazo para a presente contratação será a partir da assinatura do contrato com vigência de **30 (trinta)** dias, com prestação do serviço imediato, podendo ser prorrogado, conforme determina a Lei de Licitações;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

9.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 – Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.1.2 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.1.3 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

10.1 – A Secretaria Municipal de Educação de Ceres deverá:








10.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2 – Advertência por escrito;

11.3 – Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.4 – Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

11.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.6 – A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.7 – Advertência por escrito;

11.8 – Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

11.9 – Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

11.10 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ceres e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ceres pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Departamento de Licitações e Contratos
Praça Cívica, s/nº, Centro, CEP.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



11.11 – As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.11.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.11.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.11.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.11.4 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

11.11.5 – A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

11.11.6 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ceres.

DÉCIMA SEGUNDA – DOS CONTROLES DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO;

12.1 – A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

12.2 – O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

12.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

12.4 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO;

13.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Departamento de Licitações e Contratos
Praça Cívica, s/nº, Centro, CEP.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



13.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021;

13.3 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021;

13.4 – Nenhuma indenização será devida ao contratado por qualquer motivo em relação a este Contrato, salvo se a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 137 da Lei 14.133/2021;

13.5 – Fica estipulada a multa de 02% (dois por cento), sobre o valor do Contrato, caso haja o descumprimento, sem justa causa, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente instrumento.

13.6 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.6.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.7 – A CONTRATANTE poderá declarar rescindindo o presente contrato, independente de interpelação, judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas convencionadas, ou quando ficar evidenciada a falta de interesse, incapacidade ou negligência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIDA ACAUTELADORA;

14.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO;

15.1 – Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Ato da Dispensa da licitação respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS;

16.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR;

17.1 – Em atendimento ao que preconiza o art. 117 caput e os §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, o representante da Administração especialmente designado para assistir e subsidiar informações da execução deste contrato será definido através da portaria nº 019/2025, o qual será denominado de gestor.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Departamento de Licitações e Contratos
Praça Cívica, s/nº, Centro, CEP.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO;

18.1 – As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Ceres-GO, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente contrato;

18.2 – E por estarem assim justos e acordados e para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, as quais também o firmam.

Ceres-GO, 21 de agosto de 2025.

EUNICE MARIA DE SOUSA NUNES

Gestora do FUNDEB
CONTRATANTE

STILO CONSTRUTORA LTDA

Representante Legal
CONTRATADA

MAYRA KERULAYNE BELIZÁRIO SILVA MODESTO

Gestora do Contrato
CPF: 047.219.291-45

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF.: 549.251.851-87

NOME:
CPF.: 07240641-83



RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº : 2025018102
CONTRATO Nº : 227/2025
ASSUNTO : CONTRATO

RELATÓRIO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ceres/GO, apresentamos o Relatório e Parecer sobre o processo de Contratação da empresa **STILO CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ: 53.411.879/0001-20, com sede na Rua 12, s/n, Qd. O, Lt. 1A, Jardim Sorriso, Ceres - GO., efetivado mediante procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2025**, e compreende objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada em construção civil, por meio de empreitada global, para execução completa dos serviços descritos na cláusula terceira, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Do Processo de Contratação

Quanto ao processo, verifica-se que foram atendidos todos os requisitos da **Lei nº 14.133/2021**, e a **Instrução Normativa nº 001/2017 do TCM/GO**.

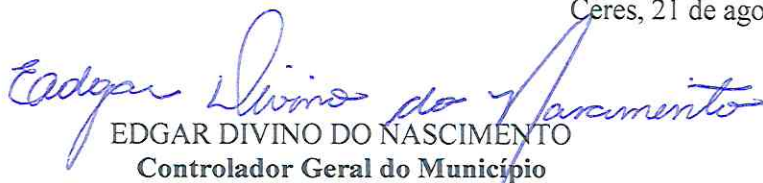
Foram apresentadas todas as certidões para a efetivação da contratação, sendo necessário ressaltar que durante a formalização do contrato as certidões do INSS e FGTS, conjuntamente com sua situação cadastral do CNPJ estavam em situação de regularidade, assim também, as Certidões Municipal, Estadual e Federal estavam dentro do prazo de validade, e também gozavam de regularidade.

PARECER

Do exposto, a Secretaria de Controle Interno verificando o atendimento dos preceitos legais que regem a matéria, conclui que o Processo de Contratação ultimado pelo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2025**, encontra-se revestido das formalidades legais consubstanciadas na **Lei nº 14.133/2021**, e a **Instrução Normativa nº 001/2017 do TCM/GO**.

Dessa maneira opinamos que o contrato está apto a ser executado e liquidado.

Ceres, 21 de agosto de 2025.


EDGAR DIVINO DO NASCIMENTO
Controlador Geral do Município